



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do site oficial.

Protocolo	00944131820201000000
Petição	38780/2020
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Nenhuma preferência foi marcada para a petição.
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS 2 - Documentos de Identificação Assinado por: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS 4 - Documentos comprobatórios Assinado por: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS 5 - Documentos comprobatórios Assinado por: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS 6 - Documentos comprobatórios Assinado por: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS

Polo Ativo	PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (CPF: 735.524.022-68) Representante(s): PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (OAB: 64817/DF)
Polo Passivo	MINISTRO CELSO DE MELLO Nome da mãe: MARIA ZENAIDE DE ALMEIDA MELLO Data Nascimento: 01/11/1945 País: BRASIL UF: DF Cidade: BRASÍLIA
Data/Hora do Envio	31/05/2020 às 22:46:53
Enviado por	PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (CPF: 735.524.022-68)

Impresso por: 735.524.022-68 38780/2020
Em: 31/05/2020 - 22:47:00



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MINISTRO LUIZ FUX.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA, ora Noticiante, brasileiro, divorciado, **advogado**, atuando em causa própria nos termos do Art. 103, parágrafo único, CPC, art. 5º, XXXIV, "a", e 133, da Carga Magna, regularmente inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL GOIÁS, sob o número 57.637 e DISTRITO FEDERAL, sob o número 64.817 (**Doc. 01**), portador da Cédula de Identidade RG de nº 2016136693-1, inscrito no CPF sob o nº. 735.524.022-68, telefone: (62) 9.9479-4050, residente e domiciliado na Rua Marechal Lino de Moraes, Qd. 146, Lt. 01 a 07, Bloco B, Apto. 504, Cidade Jardim. CEP: 74.413-140. Goiânia, Goiás (**Doc. 02**), vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 27, 39 e 40, do Código de Processo Penal, e artigos 230 e seguintes do RISTF, apresentar:

NOTÍCIA-CRIME

em face do **MINISTRO DECANO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SR. CELSO DE MELLO**, ora Noticiado, **autoridade pública no âmbito federal**, qualificação desconhecida, que pode ser encontrado na sede do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DF, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900, **em grafe ofensa ao Art. 1º, III, 5º, VIII, X, XVI, CF 1988, princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos do Art. 27, 38, 39, 40, CPP, incurso no crime previsto no Art. 139, 140, 141, III, CPB**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

Rua RI-9, Qd. 06, Lt. 39, Casa 2, Residencial Itaipu. CEP: 74.356-050. Goiânia – Goiás.

Tel.: (62) 3288-6478. Cel.: (62) 9.9153-2280.

E-mail: paulocesarfaria1970@gmail.com.



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

ADVOCACIA

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Noticiante é advogado regularmente inscrito, contudo, recém-formado e sem capacidade de gerar seu próprio sustento, eis que necessita de, no mínimo, DOIS ANOS para formar sua clientela. **Recebeu o seu registro em 01/08/2019, ou seja, há pouco menos de 10 meses.**

Faz prova de sua situação ao colacionar a sua última DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA 2019/2020 (**Doc. 03**), e CARTEIRA DE TRABALHO (**Doc. 04**), não possuindo renda atualmente suficiente para arcar com custas processuais.

A tutela jurisdicional é exercida através da garantia de acesso à justiça e se constitui um dos maiores, senão o maior instrumento para garantir uma ordem jurídica justa e então efetivar o exercício da cidadania plena.

O acesso à justiça está intimamente ligado à justiça social. Pode-se até afirmar que é a ponte entre o processo e a justiça social.

Desta feita, o Noticiante demonstra claramente a sua situação de hipossuficiência econômica, merecendo a concessão das benesses da gratuidade da justiça, fazendo valer seu direito constitucional de acesso à justiça, Artigo 5º, XXXV e LXXIV:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”

Diante também do Novo Código de Processo Civil, o inteligente artigo 99 assim deixou a sua previsão:

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

§ 3º. *Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.*

§ 4º. *A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça."*

Por fim, comprovada a situação hipossuficiente do Noticiante, em total acordo com a Constituição Federal, Art. 5º, LXXIV, não há, portanto, quaisquer óbices na concessão pleiteada, sendo o que se pede e espera justo deferimento, sob pena de privá-lo injustamente da garantia constitucional de acesso à justiça, previsto na Carta Magna (XXXV, Art. 5º), e a busca da tutela jurisdicional para que se faça a verdadeira justiça.

II - DA COMPETÊNCIA

II.1 – QUANTO À COMPETÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE

As atribuições do Supremo Tribunal Federal, em ações originárias, está prevista no Art. 102.

Assim, a alínea "b", I, Art. 102 diz que:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, *precipualemente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:*

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

b) nas infrações penais comuns, *o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;"* Grifamos.

No presente caso, verifica-se que o Noticiado, ministro desta Suprema Corte, pode ter incidido na pena relativa ao delito de DIFAMAÇÃO e INJÚRIA, com aumento de 1/3 previsto no Art. 141, III, CPB, ao ter imputado falsamente fato definido como crime e lesivo à honra subjetiva, dignidade e decoro do Noticiante, e proferido expressões absolutamente indignas.

Assim, cabe a esta Suprema Corte a julgamento de ações que demonstrem prováveis crimes praticados por um de seus membros (Art. 102, I, "b", CF 1988).



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

Desta feita, abarca-se a competência para processamento desta Notícia-Crime, com arrimo aos artigos 39 e 40, CPP, com o devido encaminhamento à Procuradoria-Geral da República, para as providências que lhe são cabíveis, eis que é o titular da ação penal.

II.2 – QUANTO AO FORO COMPETENTE

No caso concreto, o Noticiado é membro desta Suprema Corte, assim, prevalece o FORO desta jurisdição.

II.3 – QUANTO À PESSOA

A competência definida a esta Suprema Corte é latente, eis que a figura Noticiada é Autoridade Pública de Órgão Federal, nos termos do Art. 37, CF, e seu julgamento ocorrem no âmbito do STF, Art. 102, I, “b”, CF.

III – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal, o direito de queixa deve ser exercido pelo Noticiante no prazo de 06 (seis) meses, contados do dia em que o ofendido tomou conhecimento de quem seja o autor do crime.

Nesse sentido, **o Noticiante foi ofendido nesta data, 31/05/2020**, quando tomou conhecimento das graves ofensas perpetradas pelo Noticiado, em diversos veículos de imprensa e comunicação, com amplíssima divulgação, conforme links abaixo **(Doc. 05)**:

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/ministro-celso-de-mello-diz-que-bolsonaristas-querem-ditadura-e-cita-hitler-1.429847>

<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/celso-de-mello-compara-brasil-a-alemanha-nazista-e-ve-pais-a-beira-do-golpe>

https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/31/interna_politica,859843/celso-de-mello-e-preciso-resistir-a-destruicao-da-ordem-democratica.shtml

Rua RI-9, Qd. 06, Lt. 39, Casa 2, Residencial Itaipu. CEP: 74.356-050. Goiânia – Goiás.

Tel.: (62) 3288-6478. Cel.: (62) 9.9153-2280.

E-mail: paulocesarfaria1970@gmail.com.



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

<https://www.opopular.com.br/noticias/politica/celso-de-mello-diz-que-bolsonaristas-querem-ditadura-e-compara-brasil-%C3%A0-alemanha-de-hitler-1.2061653>

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/celso-de-mello-compara-brasil-a-alemanha-de-hitler-e-diz-que-bolsonaristas-querem-abjeta-ditadura.ghtml>

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/05/31/ministro-celso-de-mello-diz-que-bolsonaristas-querem-ditadura-e-cita-hitler.htm>

Acessos realizados em 31/05/2020, entre 20:00 e 20:10h.

Até o Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes pediu “PONDERÇÃO E CUIDADO”, quando da divulgação das notícias alusivas ao NAZISMO, tamanha foi a perplexidade:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/05/31/depois-de-celso-de-mello-citar-hitler-gilmar-mendes-pede-ponderacao-e-cuidado.htm>

Acessos realizados em 31/05/2020, 20:15h.

Todavia, a presente notícia-crime, através de PETIÇÃO a esta Suprema Corte, é a prévia à queixa-crime que será intentada posteriormente, incluindo, pedido de indenização por perdas e danos, eis que o Noticiado é ADVOGADO, BOLSONARISTA, CONSERVADOR e de DIREITA, e se sentiu absolutamente ofendido em sua honra pelas palavras esdrúxulas do Noticiado, altamente desrespeitosas, ainda oriundas de um membro da Suprema Corte, que deve, em tese, zelar como guardião-mor da Carta da República, a Constituição Federal, muito além de uma simples folha de papel.

IV – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, convém ressaltar que o Noticiado é incondicionalmente “APOIADOR DA DIREITA E DO PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO”, conforme provas que se faz a seguir, em *prints* e fotografias extraídas de manifestações de rua, ocorridas em duas ocasiões em Goiânia, que o mesmo participara:



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637



Rua RI-9, Qd. 06, Lt. 39, Casa 2, Residencial Itaipu. CEP: 74.356-050. Goiânia – Goiás.

Tel.: (62) 3288-6478. Cel.: (62) 9.9153-2280.

E-mail: paulocesarfaria1970@gmail.com.



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

As manifestações que o Noticiante participou em Goiânia, Goiás, em frente à sede da POLÍCIA FEDERAL, em tardes de domingo, ocorreram em defesa do PRESIDENTE BOLSONARO, LAVA JATO, PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, IMPEACHMENT DE GILMAR MENDES, ALEXANDRE DE MORAES, FORA RODRIGO MAIA, FORA DAVI ALCOLUMBRE, e outros temas de direita e conservadorismo tratados.

As imagens acima foram feitas pessoalmente pelo Noticiado, durante as manifestações de rua em de 2019, em Goiânia.

Ademais, o Noticiante participa de diversos grupos de *whatsapp* de DIREITA, CONSERVADORES e apoiadores do Presidente da República, o inigualável JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Pois bem, repisa-se que o Noticiante é ADVOGADO, conservador, de direita e apoiador de Jair Messias Bolsonaro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, GOIÁS e DISTRITO FEDERAL, conforme supracitado, qualificado nos termos do Estatuto da OAB, Lei Federal 8.906/1994, de acordo com o Art. 8º, *verbis*:

“Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

I - capacidade civil;

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV - aprovação em Exame de Ordem;

V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI - idoneidade moral;

VII - prestar compromisso perante o conselho.” Grifamos.

Convém esclarecer o significado de IDONEIDADE MORAL, requisito subjetivo para inscrição dos quadros da OAB:

“Idoneidade moral pode ser definida como o conjunto de qualidades e atributos que possui o indivíduo, tais como honra, dignidade, honestidade e seriedade, entre outros valores, que levam à respeitabilidade na sociedade.

É fato que a idoneidade moral traz, em sua essência, um conteúdo indeterminado, mas determinável, já que a análise das ações de cada sujeito, tanto na vida pessoal quanto no exercício profissional, torna perfeitamente possível identificar comportamentos que apontem para eventuais desvios.” Grifamos.



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

(definição extraída do JORNAL CARTA FORENSE, acesso em 14/12/2019, às 21:47h, link:

<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-inscricao-na-oab-e-a-inidoneidade-moral/8723>)

Aqueles fatos considerados inidôneos podem ser criminosos ou não, bastando que a conduta do postulante a advogado provável inscrito na OAB não observe os padrões de honestidade, **decoro**, caráter, respeitabilidade e de dignidade, exigidos em sociedade e na comunidade profissional.

Aliás, é o que expressamente determina o parágrafo 2º do artigo 20 do aludido Regulamento Geral da OAB, onde **“a conduta incompatível com a advocacia, comprovadamente imputável ao requerente, impede a inscrição no quadro de advogados.”**

Assim sendo, o Noticiante cumpriu todos os requisitos objetivos e subjetivos para ser inscrito e admitido na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, especialmente por sua INDONEIDADE MORAL, **o que inclui o seu caráter**, atributo subjetivo de sua personalidade idônea, **SUA DIGNIDADE e SEU DECORO**.

Pois bem!

O Noticiado é MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e, portanto, tem o DEVER MORAL e DEVER DE CAUTELA em suas aparições públicas, seja através de entrevistas, quer seja por notas veiculadas pela “grande mídia”.

Todavia, nesta data, 31 de maio de 2020, o Noticiado, demonstrando sua abjeção à DIREITA, AO PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO e aos CONSERVADORES, chamados de **“bolsonaristas”**, o qual este Noticiante tem o orgulho de fazer parte, “vazou” um suposto e-mail que supostamente teria sido enviado a membros desta corte.

Mas, é de conhecimento público que dentro desta Suprema Corte ocorrem “vazamentos seletivos” de decisões que ainda sequer foram publicadas (e pode provar o que está afirmando PET 8808/DF) e outras informações, como este e-mail supostamente vazando, com teor altamente ofensivo à HONRA, DIGNIDADE E DECORO deste Noticiante.



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

Não há dúvidas que existem vazemos em toda a República, principalmente a órgãos de imprensa que têm o hábito de DISTORÇÃO ABSOLUTA DA VERDADE.

Como exemplo, no caso da PET 8808/DF, onde o sr. Ministro Ricardo Lewandovski indeferiu a INTERPELAÇÃO JUDICIAL, por suposta ilegitimidade ativa, onde este Noticiante fez parte, em face do sr. RODRIGO MAIA, a **TV CNN obteve a íntegra da decisão muito antes da publicação e dos próprios advogados peticionantes**, inclusive, recebendo este Noticiante de uma jornalista cópia da decisão que sequer havia sido publicada. UM ESCÁRNIO!

No tocante ao fato imputado ao Noticiado, que, em tese fortíssima configura crime de DIFAMAÇÃO e INJÚRIA, assim restou divulgado:

*“GUARDADAS as devidas proporções, O “OVO DA SERPENTE”, à semelhança do que ocorreu na República de Weimar (1919-1933), **PARECE estar prestes a eclodir NO BRASIL! É PRECISO RESISTIR À DESTRUIÇÃO DA ORDEM DEMOCRÁTICA, PARA EVITAR O QUE OCORREU NA REPÚBLICA DE WEIMAR QUANDO HITLER**, após eleito por voto popular e posteriormente nomeado pelo Presidente Paul von Hindenburg, em 30/01/1933, COMO CHANCELER (Primeiro Ministro) DA ALEMANHA (“REICHSKANZLER”), NÃO HESITOU EM ROMPER E EM NULIFICAR A PROGRESSISTA, DEMOCRÁTICA E INOVADORA CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR, de 11/08/1919, impondo ao País um sistema totalitário de poder viabilizado pela edição, em março de 1933, da LEI **(nazista)** DE CONCESSÃO DE PLENOS PODERES (ou LEI HABILITANTE) que lhe permitiu legislar SEM a intervenção do Parlamento germânico!!!! “INTERVENÇÃO MILITAR”, **como pretendida por bolsonaristas e outras lideranças autocráticas que desprezam a liberdade e odeiam a democracia, NADA MAIS SIGNIFICA, na NOVILÍNGUA bolsonarista, SENÃO A INSTAURAÇÃO, no Brasil, DE UMA DESPREZÍVEL E ABJETA DITADURA MILITAR!!!!”** Grifei.*

Ora, este Noticiante é BOLSONARISTA, com muito orgulho, e viu nas palavras ardilosas e desconexas do Noticiado uma grave ofensa à sua HONRA, DIGNIDADE e DECORO, pois foi comparado ao que nazistas fizeram nos anos supracitados, e que todos têm pleno conhecimento que formou-se um verdadeiro ESTADO GENOCIDA.

Cotidianamente a “mídia vermelha” e “abjeta” escancara o seu “CONSULADO DO ÓDIO” difundindo informações de que o Presidente da República,



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

ADVOCACIA

JAIR MESSIAS BOLSONARO é GENOCIDA, ASSASSINO, e outros termos pejorativos e ofensivos à honra do mandatário da nação, eleito democraticamente por quase 58 milhões de votos.

Ora, as ELEIÇÕES DE 2018 já acabaram, e parece a este Noticiante que o Noticiado e outros “juristas”, este considerados pelo Noticiante como “de meia tigela”, não reconheceram a derrota nas urnas.

Há de lembrar a tais ofensores que a LEI DE SEGURANÇA NACIONAL considera CRIME contra a honra do Presidente da República tais ofensas, senão vejamos:

“Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.” Grifamos.

Destaca-se o parágrafo único, eis que os PROPAGADORES das imputações ilícitas também cometem o crime de DIFAMAÇÃO.

Por ricochete, sendo este Noticiante um “ORGULHOSO BOLSONARISTA”, CONSERVADOR e de DIREITA, também recebe a pecha de “GENOCIDA”, o que é fomentado por declarações infelizes e repletas de ódio propagadas por pessoas que possuem a obrigação inversa, qual seja, CUIDAR DA IMAGEM ALHEIA e FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O nobre Noticiado, Decano desta Corte, não pela idade avançada deve se lembrar do inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil:

“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Ao atacarem o PRESIDENTE DA REPÚBLICA, eleito democraticamente por quase 58 milhões de brasileiros, este Noticiante também recebe, por ricochete, o ônus das pechas e alcunhas dilacerantes propagadas por veículos propagadores de FAKE NEWS, INVERDADES, MENTIRAS DESLAVADAS e ofensas gratuitas à honra, dignidade e decoro.



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

Ora, quando o Noticiado afirma que “bolsonaristas” estão propondo intervenção militar para a volta da ditadura e ainda comparando ao NAZISMO, é absolutamente uma declaração abjeta e ofensiva a todos os apoiadores do Presidente Jair Messias Bolsonaro, o qual este Noticiante tem orgulho em fazer parte desde o primeiro dia.

Pior que ser chamado e classificado como BOLSONARISTA QUE BUSCA INSPIRAÇÃO NO NAZISMO, é INADMISSÍVEL e INCONCEBÍVEL, eis que, data vênia, quaisquer atribuições ao **NAZISMO** é crime previsto na legislação, senão vejamos.

Diz a Lei Federal nº 9.459, de 13/05/1997:

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

*§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou **propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.***

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Propagar quaisquer tipos de apologia ao NAZISMO é CRIME! Ora, os “bolsonaristas” não são criminosos, e sim, data vênia, que atribui tal alcunha.

“BOLSONARISTA” é uma alcunha utilizada por esquerdistas, esquerdopatas e afins, que nunca se conformaram com a FAMÍLIA, DIREITA E CONSERVADORISMO no poder, e pretendiam perpetuação eterna no poder, com o modus operandi que ficou evidenciado no MENSALÃO, PETROLÃO, e agora, COVIDÃO.

Ademais Excelência Suprema, a Constituição Federal, que Vossa Excelência tem a OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR, diz claramente no seu Art. 5º, inciso VIII, que diz expressamente que:

“ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;”



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

Portanto, CONVICÇÃO POLÍTICA não pode ser criminalizada e utilizada da forma como propagada, criminosamente, pelo Noticiado.

Assim, quando um MEMBRO, DECANO, da Suprema Corte, atribui a “alcunha” de NAZISMO aos “BOLSONARISTAS”, além de propagar “FAKE NEWS”, está cometendo um crime, aliás, dois: DIFAMAÇÃO E INJÚRIA.

REPUGNANTE as afirmações do Noticiando, utilizadas com o único objetivo de LEVAR O CAOS À REPÚBLICA, pois pretende, como se demonstrou, atacar e fomentar a “guerra civil” no Brasil.

ATENÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na figura do Procurador-Geral da República: o Nobre Decano, ora Noticiado, também incorre em provável CRIME CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL, previsto na Lei 7.170/83, veja a lista de artigos:

“Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania nacional;

II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União.

(...)

Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

III - à luta com violência entre as classes sociais;

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

(...)

Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.” Grifamos.

Assim, nos termos do Art. 39 e 40, CPP, requer as devidas providências do Parquet, conforme ali previsto.



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

Além disso, data vênua, está se comportando em total dissonância com a liturgia do cargo ao qual ocupa e sairá aposentado em novembro, com a graça de Deus!

Que o diga o saudoso Ministro SAULO RAMOS!

Nesse sentido, ao tomar conhecimento do teor do e-mail, SUPOSTAMENTE “VAZADO”, que já é um crime à altura dos acontecimentos, visando unicamente “incendiar a polarização” entre BOLSONARISTAS (pessoas normais) e ESQUERDOPATAS (dejetos insanos da sociedade), não é a função de um ministro da SUPREMA CORTE.

Os fatos ocorridos muito abalaram a dignidade e decoro do Noticiante, infringindo diretamente os artigos 139 e 140, do CÓDIGO PENAL, o primeiro por DIFAMAÇÃO, o segundo por INJÚRIA, que assim aduzem:

“Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.” Grifamos.

A OFENSA, apesar de ampla e não direcionada particularmente o Noticiante, BOLSONARISTA ASSUMIDO e ORGULHOSO, atingindo-o em cheio, eis que se indignou com tamanho desrespeito a si próprio e a todos aqueles que apoiaram, apoiam e apoiarão o Presidente Jair Messias Bolsonaro, e principalmente, vindo de um membro, decano, da Suprema Corte, em um duvidoso vazamento, diga-se: SELETIVO e INCENDIADOR.

Insta salientar que uma das fontes vazadas é uma das esquerdistas mais contundentes e defensoras do ex-Presidente e ex-Presidiário Lula, a sra. MÔNICA BERGAMO, da Folha de São Paulo, o maior veículo propagador de “FAKE NEWS” do sistema solar, e um dos maiores inimigos dos “bolsonaristas”, e que nem pagando muito caro, por clique, este Noticiante não se prestaria a acessar tal portal.

Este Noticiante, aliás, JAMAIS DEFENDEU EM SEUS 50 ANOS DE VIDA qualquer ato ligado ao nazismo, e não será agora, em meio século de vida, que aceitará esta alcunha oriunda da autoridade Noticiada, que, IRRESPONSAVELMENTE, propaga, sem sombra de dúvidas, “FAKE NEWS”.



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

ADVOCACIA

Destarte, até sugere-se ao relator do INQUÉRITO INCONSTITUCIONAL DAS FAKE NEWS, 4781/DF, que inclua o Noticiado como provável investigado por propagar FAKE NEWS, atribuindo a “bolsonaristas”, como este Noticiante, a alcunha de “NAZISTAS”. REPUGNANTE!

Entende-se que tais propagações transferem o suposto “GABINETE DO ÓDIO” para o gabinete do ilustre ministro Noticiado. Com tais afirmações, sem sombra de dúvidas, ali está constituído o verdadeiro “GABINETE DO ÓDIO”, e na sede desta Suprema Corte, onde o Noticiado atua.

Data máxima vênia, NINGUÉM poderá ser ofendido gratuitamente apenas por possuir PENSAMENTO e CONVICÇÃO POLÍTICA diferente daquele a qual se defende, e, da forma como imposta pelas declarações do Noticiado, supostamente “vazadas”, incorrendo em grave ofensa à honra subjetiva, dignidade e decoro do Noticiante, cometendo, em tese, crimes de difamação e injúria, nos termos do Art. 139 e 140, CPB, ao comparar os “bolsonaristas” a “nazistas”. DEPLORÁVEL!

Ademais, a situação se tornou mais gravosa com a forma de ocorrência dos CRIMES DE DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, através das redes sociais e portais de notícias, que se fartaram em divulgar o suposto e-mail vazado.

O Art. 141, “caput” traz o aumento de pena em 1/3 para quem comete esse crime utilizando meios de comunicação de massa, como as redes sociais e jornais, afixado pelo inciso III, onde o agravante ocorre quando instado **“na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.”**

Por outro lado, a maneira obstinada, o conteúdo das declarações do Noticiado são absolutamente IRRESPONSÁVEIS, em se tratando do momento atual do país, com a PANDMEIA DE COVID-19 e FALTA DE CARÁTER de um grande número de POLÍTICOS, ÓRGÃOS DE IMPRENSA E MAGISTRADOS, insanos e políticos em suas manifestações, que tornam ainda mais grave a crise institucional que a cada dia se agrava.

Agora, atribuir a INSTABILIDADE POLÍTICA a “bolsonaristas”, e afirmar que buscam e se comparam a NAZISTAS, é absolutamente INACEITÁVEL tal conduta, o que se repreende veementemente, seja como Noticiado, ou como OPERADOR DO DIREITO, advogado, em sua prerrogativa constitucional, prevista no Art. 133, da Carta Magna:



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

“ O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Por outro lado, é bom lembrar, antes que seja questionado, o DIREITO DE PETIÇÃO, **E SE AINDA ESTIVER VIGENTE**, depois das últimas atuações da Suprema Corte em sentido contrário, encontra previsão no Art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal, aquela intitulada como “Cidadã”, que está longe de ser:

“XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;” Grifamos.

Aliás, este advogado e Noticiante perguntam: POR QUE RASGAM A CONSTITUIÇÃO DIA APÓS DIA?

Presentes estão, por outro lado, os elementos objetivos (ofensa à dignidade e decoro), e subjetivo do tipo (*animus diffamandi e injuriandi*).

O delito, apesar de “EM TESE”, enfim, consumou-se no instante em que a notícia foi divulgada pela “GRANDE MÍDIA” e redes sociais, praticamente de forma instantânea, chegando aos quatro cantos do Brasil e do Mundo, e ao pleno conhecimento de terceiras pessoas, que são vítimas tanto quanto o Noticiante.

Como aduzido, os delitos de difamação e injúria, estão previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal Brasileiro, e seu agravante, no inciso III, do Art. 141, do mesmo diploma e Estatuto Repressivo, estando, em suma, perfeita e cristalinamente materializado o aludido crime, no caso concreto, pelo gratuito desejo de ofender a honra do Noticiante com expressões repletas de ódio e transbordantes de conceitos de menoscabo e ultraje, requerendo sejam exemplarmente punidas nos rigores da lei.

Comparar o Noticiante, BOLSONARISTA, CONSERVADOR E DIREITISTA, a “nazista”, é o fim dos tempos. INACEITÁVEL, OFENSIVO E REPREDIDO VEEMENTEMENTE!



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

ADVOCACIA

V – DOS PEDIDOS

A presente Notícia-crime, com efeito imediato prévio à queixa-crime, esta sucedânea da denúncia, pelo que o ordenamento exige a presença de elementos nos quais se possa estribar a pretensão do Noticiante, especialmente o ANIMUS DIFFAMANDI e o ANIMUS INJURIANDI. É o que se afirma ser a justa causa, expressa em suporte mínimo de prova da imputação, porquanto a credibilidade da ação decorre da prova evidente dos fatos narrados e comprovados.

EX POSITIS, considerando-se que no presente mosaico de acontecimentos, os fatos narrados constituem inexoravelmente os CRIMES DE DIFAMAÇÃO (Art. 139, CPB) e INJÚRIA (Art. 140, “caput”, CPB), consumado no momento em que terceiros tomaram conhecimento das imputações (Art. 141, III, CPB), que a postulação se apresenta com suporte probatório da ocorrência do alegado, preenchendo os necessários requisitos a autorizar o pleno exercício do direito de ação (Art. 5º, XXXIV, “b”, CF 1988), *múnus* público (Art. 133, CF), e posteriormente convertida em ação penal, porquanto, TEMPESTIVA, o JUÍZO É COMPETENTE e o NOTICIANTE é parte legítima para o pleito e sofreu diretamente os efeitos da lesão imposta pelo Noticiado, principalmente, por ser advogado inscrito regularmente na OAB, “BOLSONARISTA”, CONSERVADOR e DIREITISTA, e inequívoco apoiador do Presidente Jair Messias Bolsonaro, e com muito caráter, honra e dignidade.

Afora-se a presente notícia-crime em face do sr. MINISTRO DECANO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SR. CELSO DE MELLO, violador do mandamento inserto nos artigos supracitados, do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, requerendo-se o seu recebimento, processamento e determinando-se A NOTIFICAÇÃO IMEDIATA da PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, na figura de seu PGR, titular da ação penal, para, nos termos do Art. 27, 38, 39 e 40, CPP, com fito de tomar as medidas cabíveis aos fatos gravíssimos narrados em face da Autoridade Noticiada, que ofendeu a HONRA, DIGNIDADE E DECORO do Noticiante, e outros 58 milhões de “bolsonaristas”, ao comparar o seu Presidente a Hitler, via de consequência, seus apoiadores, como nazistas e membros do REICH.

Ademais, imperioso igualmente observar o Ilustre Representante do Órgão Ministerial, a despeito dos supostos cometimentos de CRIMES CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL, Lei 7.170/83, Artigos 1º, 23 e 26, elencados em linhas pretéritas, nos termos do Art. 40, CPB, especialmente, contra a HONRA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR MESSIAS BOLSONARO (Art. 26, Lei 7.170/83).

Rua RI-9, Qd. 06, Lt. 39, Casa 2, Residencial Itaipu. CEP: 74.356-050. Goiânia – Goiás.

Tel.: (62) 3288-6478. Cel.: (62) 9.9153-2280.

E-mail: paulocesarfaria1970@gmail.com.



IMOBILIÁRIA
CONSUMERISTA
FAMÍLIA
SUCESSÕES
CÍVEL

ADVOCACIA

Dr. PAULO CÉSAR R. DE FARIA

OAB/GO 57.637

Ainda, sugere-se a apuração de suposta DISSEMINAÇÃO DE “FAKE NEWS” profanadas pelo Noticiado, à frente do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, com a respectiva comunicação ao Eminentíssimo Relator do Inquérito 4781/DF, para, conforme noticiado, tomar as providências de mister, especialmente, a sua oitiva, à luz da Constituição Federal, onde “**TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI**” (Art. 5º, “caput”, CF) e **NINGUÉM ESTÁ ACIMA DA LEI**.

Protesta, por fim, provar todo o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, depoimentos de testemunhas, dentre os quase 58 milhões de “*bolsonaristas*”, perícias, diligências e tudo mais que se fizer necessário.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, para efeitos meramente fiscais e de distribuição.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

De Goiânia-GO para Brasília/DF, 31 de maio de 2020.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA

OAB/DF 64.817

OAB/GO 57.637